

ATAS

Acta número trezentos e oitenta e três

--- Aos nove dias do mês de Agosto do ano dois mil e treze, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu-se a Direcção da COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl. nas suas instalações, sitas na Av. do Campo Grande, 376, em Lisboa, com a presença dos membros da Direcção, Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio, Presidente, Eng. Francisco Faria Ferreira, Tesoureiro, e Dr^a Maria da Conceição Ferreira Soeiro, Secretária, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto único: Deliberar a alteração dos Estatutos da Universidade Lusófona de Cabo-Verde “Dr. Baltazar Lopes da Silva” - ULCV, estabelecimento instituído pela COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, crl. – sucursal de Cabo Verde, de acordo com o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior. -----

--- No que diz respeito ao ponto único da Ordem de trabalhos e visando dar cumprimento ao preceituado pelo artigo 68º dos actuais Estatutos, o Senhor Presidente da Direcção da COFAC propôs e foram aprovadas, por unanimidade, as alterações aos Estatutos da Universidade Lusófona de Cabo-Verde “Dr. Baltazar Lopes da Silva” - ULCV, estabelecimento instituído pela COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, crl. – Sucursal de Cabo Verde, em conformidade com o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Decreto-Lei nº 20/2012, de 19 de Julho, passando os mesmos a ter a redacção que abaixo se transcreve: -----

----- ESTATUTO DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE CABO VERDE-----

-----CAPÍTULO I-----

-----Disposições gerais-----

-----Artigo 1º-----

----- (Denominação, sede e natureza)-----

1. A Universidade Lusófona de Cabo Verde “Dr. Baltazar Lopes da Silva”, adiante designada abreviadamente por ULCV, autorizada pelo Ministério da Educação da República de Cabo Verde, é um estabelecimento de ensino superior, instituído pela



Folha

ATAS

COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural Crl., adiante designada por entidade instituidora. -----

2. Nos termos da legislação em vigor sobre o ensino superior particular, a Universidade Lusófona de Cabo Verde “Dr. Baltazar Lopes da Silva” integra-se no sistema nacional de ensino, está estabelecida no Mindelo e poderá celebrar acordos de cooperação com universidades, institutos politécnicos, ou com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em particular dos países e povos de língua portuguesa. -----

-----Artigo 2º-----

----- (Missão e fins) -----

1. A ULCV é uma instituição dedicada à criação, transmissão, crítica e difusão de cultura, ciência e tecnologia, que tem como objectivos o ensino, a investigação e a prestação de serviços nos vários domínios da ciência, da cultura e das tecnologias, numa perspectiva interdisciplinar, articulando o estudo, o ensino e a investigação, de forma a potenciar o desenvolvimento humano, como factor estratégico do desenvolvimento sustentável do país. -----

2. São fins específicos da ULCV: -----

- a) A formação humana, cultural, científica, técnica e tecnológica;-----
- b) A realização da investigação fundamental e aplicada;-----
- c) A participação activa no sistema nacional de ensino;-----
- d) A prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca, racionalização e aproveitamento máximo dos recursos do país;-----
- e) A educação permanente e a formação ao longo da vida;-----
- f) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para o desenvolvimento do país, a cooperação internacional e a aproximação entre os povos, com especial relevo para os povos de língua portuguesa.-----

-----Artigo 3º-----

----- (Princípios gerais de funcionamento) -----

A ULCV subordinar-se-á aos seguintes princípios gerais de funcionamento:-----

- a) Independência em relação a qualquer força ou instituição política, social, económica ou religiosa; -----



Folha

ATAS

- b) Autonomia científica e pedagógica; -----
- c) Estrutura departamental, baseada em áreas científicas, visando realizar simultaneamente a justa autonomia e a necessária interdisciplinaridade de todas as ciências; -----
- d) Introdução progressiva do “sistema de unidades de crédito” e adequação dos seus planos de estudo e metodologias de ensino aos princípios preconizados pela Declaração de Bolonha; -----
- e) Incremento e aprofundamento das relações com as empresas e outras organizações, por forma a tornar mais eficaz o ensino ministrado e a investigação científica realizada; -----
- f) Colaboração e intercâmbio com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, designadamente dos países e povos de língua portuguesa; -----
- g) Participação do corpo docente e do corpo discente na vida da instituição. -----

-----Artigo 4º-----

----- (Meios e condições financeiras) -----

1. Para a prossecução dos seus objectivos a ULCV dispõe dos meios necessários, designadamente, em instalações e equipamentos, que lhe são afectos pela entidade instituidora. -----
2. A entidade instituidora assegura, dentro dos limites do respectivo orçamento, as condições financeiras para o normal funcionamento da ULCV. -----

-----Artigo 5º-----

----- (Regime jurídico) -----

Sem prejuízo da sua autonomia e capacidade inovadora, a ULCV rege-se pela legislação vigente em matéria de ensino superior particular e cooperativo, pelos presentes Estatutos, e pelos regulamentos internos elaborados ao seu abrigo. -----

-----Artigo 6º-----

----- (Graus e diplomas) -----

1. A ULCV atribui os graus académicos previstos na lei, mormente o de licenciado, mestre e doutor. -----
2. A ULCV pode deliberar sobre equivalências nos casos expressamente previstos na lei. -----

ATAS

3. Nos termos da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos aplicáveis, a ULCV pode, ainda, atribuir outros certificados ou diplomas, não conferentes de grau académico, assim como títulos honoríficos. -----

-----Artigo 7º-----

----- (Autonomia científica e pedagógica) -----

1. A ULCV goza de autonomia científica, pedagógica e cultural.-----

2. A autonomia cultural e científica traduz-se na capacidade de livremente definir, organizar e seleccionar as áreas de investigação e de extensão cultural e demais actividades culturais e científicas, compatíveis com os respectivos fins, bem como propor ao Ministério da Educação a aprovação e a alteração dos respectivos planos de estudo e programas e ainda a distribuição do serviço docente. -----

3. A autonomia pedagógica traduz-se na capacidade de livremente definir as formas de ensino e de avaliação e o ensino de novas experiências pedagógicas, nos termos da lei.

-----Artigo 8º-----

----- (Gestão) -----

1. A responsabilidade pela gestão administrativa, económica e financeira da ULCV cabe à entidade instituidora para o que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, procederá à sua própria organização interna e à administração dos seus recursos. -----

2. À entidade instituidora cabe, ainda, a administração e preservação dos meios afectos à ULCV, tendo em vista a plena realização dos fins desta.-----

3. As receitas e despesas gerais da ULCV são geridas pela entidade instituidora, tendo em atenção o seu bom funcionamento e a adequada prossecução dos seus objectivos.--

-----CAPÍTULO II-----

-----Organização-----

-----Secção I-----

-----Disposições gerais-----

-----Artigo 9º-----

----- (Unidades orgânicas e serviços centrais de apoio)-----

1. A ULCV adopta uma estrutura orgânica flexível, de forma a permitir os ajustamentos que a todo o tempo se mostrem adequados à prossecução das suas actividades. -----

ATAS

2. A ULCV, sem prejuízo do disposto no número anterior, estrutura-se por unidades orgânicas, definidas por áreas do saber ou de gestão. -----
3. A ULCV dispõe ainda de serviços centrais de apoio. -----
4. A organização e funcionamento das unidades orgânicas e dos serviços centrais de apoio previstos nos números anteriores constarão de regulamento.-----
5. A ULCV constituir-se-á por Departamentos, podendo vir a existir alguns dos seguintes: -----
 - a) Departamento de Comunicação, Artes e Tecnologias da Informação; -----
 - b) Departamento de Direito; -----
 - c) Departamento de Economia e Gestão; -----
 - d) Departamento de Ciências Sociais e Humanas.-----

-----Artigo 10º-----

----- (Órgãos) -----

São Órgãos da ULCV: -----

- a) O Reitor; -----
- b) O Administrador; -----
- c) O Conselho Universitário; -----
- d) O Conselho Geral;-----
- e) O Conselho Científico; -----
- f) O Conselho Pedagógico;-----
- g) O Conselho Disciplinar. -----

-----Secção II-----

-----Reitor e Vice-Reitor-----

-----Artigo 11º-----

----- (Nomeação e mandato) -----

1. O Reitor da ULCV é livremente nomeado e destituído pela entidade instituidora. ---
2. O Reitor terá de ser, sempre, um professor catedrático da ULCV.-----
3. O mandato do Reitor é de três anos. -----

-----Artigo 12º-----

----- (Competências) -----

O Reitor representa e dirige a ULCV, incumbindo-lhe designadamente: -----


Folha 10

ATAS

- a) Superintender na vida da ULCV, orientando as suas actividades de docência e de investigação e assegurando a coordenação da acção das respectivas unidades orgânicas científicas e pedagógicas;-----
- b) Representar a ULCV junto dos organismos oficiais, das outras universidades e estabelecimentos de ensino superior e demais instituições culturais e de investigação científica;-----
- c) Assegurar a ligação com os representantes de outras universidades, outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições de ensino com quem a ULCV tenha acordos de cooperação;-----
- d) Convocar, nos termos dos presentes Estatutos, as reuniões dos órgãos a que presida;
- e) Apresentar aos restantes órgãos institucionais as propostas que considere necessárias e convenientes ao bom funcionamento da ULCV;-----
- f) Elaborar o relatório anual das actividades da ULCV e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Universitário;-----
- g) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável à ULCV, dos presentes estatutos e dos regulamentos em vigor;-----
- h) Assegurar a disciplina do pessoal docente;-----
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos da ULCV. -----

-----Artigo 13º-----

-----**(Vice-Reitor)**-----

1. O Reitor será coadjuvado no exercício das respectivas funções por um Vice-Reitor -
2. O Vice-Reitor será designado pelo Reitor e exercerá os poderes que este nele delegar.-----
3. O mandato do Vice-Reitor cessa no termo do mandato do Reitor ou com a cessação das funções deste.-----
4. O Reitor será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Reitor. ---
5. No caso de incapacidade do exercício das funções de Reitor por período superior a 90 dias, o Administrador submeterá a situação à ponderação da entidade instituidora, que adoptará a solução que se mostrar mais conveniente.-----

-----Artigo 14º-----


Folha 11

ATAS

------(Dedicação exclusiva)-----

O cargo de Reitor será exercido em regime de dedicação exclusiva e não implica dispensa do serviço docente, mas sem direito a retribuição, quanto a este.-----

-----Secção III-----

-----Administrador-----

-----Artigo 15º-----

------(Nomeação e mandato)-----

1. O Administrador é o órgão destinado a assegurar o normal funcionamento da ULCV.-----
2. O Administrador é designado pela entidade instituidora e só perante esta é responsável.-----
3. O mandato do Administrador é de 4 anos.-----

-----Artigo 16º-----

------(Competências)-----

Compete ao Administrador:-----

- a) Assegurar o normal funcionamento da ULCV e defender os seus legítimos interesses, em cooperação com os restantes órgãos institucionais;-----
- b) Assegurar a ligação com o Conselho de Administração da entidade instituidora, de forma a manter a necessária articulação entre as actividades desta e o funcionamento da ULCV;-----
- c) Preparar o orçamento anual e o programa de actividades, bem como os relatórios e contas dos exercícios anuais a submeter ao Conselho de Administração da entidade instituidora;-----
- d) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamento e de todo o património;--
- e) Elaborar os regulamentos administrativo e financeiro, bem como as alterações que julgue conveniente introduzir-lhes;-----
- f) Propor a aquisição e melhoramento das instalações, mobiliário, material de ensino e de expediente;-----
- g) Propor à entidade instituidora a contratação do pessoal docente, investigador, técnico, administrativo e auxiliar;-----

ATAS

- h) Manter a ligação com a direcção da associação de estudantes, assegurando às suas actividades o apoio que for conveniente, tendo sempre em conta o prestígio da ULCV e o bom entendimento que deve existir entre professores e estudantes;-----
- i) Assegurar a disciplina do pessoal técnico, administrativo e auxiliar;-----
- j) Praticar todos os demais actos necessários ao funcionamento da ULCV, e que não se integrem na esfera de competência dos restantes órgãos institucionais.-----

-----Secção IV-----

-----Conselho Universitário-----

-----Artigo 17º-----

----- (Natureza)-----

O Conselho Universitário é o órgão da Universidade ao qual compete a definição das linhas gerais de orientação da ULCV, bem como assegurar a coordenação das acções correspondentes.-----

-----Artigo 18º-----

----- (Conselho Universitário)-----

1. São membros do Conselho Universitário:-----
- a) O Reitor, que preside;-----
- b) O Vice-Reitor;-----
- c) O Administrador;-----
- d) O Presidente do Conselho Geral;-----
- e) Os Directores dos Departamentos;-----
- f) Os Coordenadores dos cursos;-----
- g) O Presidente da Associação dos Estudantes;-----
- h) Um representante do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, eleito pelos seus pares, sendo o seu mandato por três anos.-----
2. Os Directores dos Departamentos e os Coordenadores dos Cursos só podem fazer substituir-se no caso de impedimento.-----
3. O Presidente da Associação de Estudantes só pode fazer-se substituir por um outro membro da direcção da associação no caso de impedimento.-----

-----Artigo 19º-----

----- (Competência)-----

Folha 13



ATAS

Compete ao Conselho Universitário: -----

- a) Aprovar as linhas gerais de orientação da ULCV;-----
- b) Apreciar o relatório anual de actividades da ULCV;-----
- c) Apreciar as propostas de criação, integração, modificação ou extinção dos Departamentos; -----
- d) Propor a suspensão ou extinção de cursos; -----
- e) Aprovar o regulamento de prestação de serviços à comunidade e das actividades circum-escolares de interesse científico-didáctico; -----
- f) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinções honoríficas; -----
- g) Pronunciar-se sobre as propostas dos Conselhos dos Departamentos; -----
- h) Propor ao Administrador a instituição de prémios escolares;-----
- i) Ocupar-se dos restantes assuntos que lhe forem cometidos por Lei, pelos Estatutos ou apresentados pelo Reitor ou pelos órgãos da ULCV;-----
- j) Estabelecer os regulamentos disciplinares.-----

-----**Artigo 20º**-----

-----**(Reuniões)**-----

1. O Conselho Universitário reúne, ordinariamente, uma vez por semestre. Extraordinariamente reunirá as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da ULCV. -----
2. As reuniões serão convocadas pelo Reitor. As ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, cinco membros do Conselho.-----
3. De cada reunião será lavrada a respectiva Acta, que será assinada pelo Reitor e por quem a lavrou. -----

-----**Secção V**-----

-----**Conselho geral**-----

-----**Artigo 21º**-----

-----**(Natureza)**-----

O Conselho Geral é o órgão destinado a apreciar as grandes linhas de orientação a que deve obedecer o funcionamento da ULCV e a formular pistas e iniciativas a desenvolver. -----


Folha 15

ATAS

d) Facultar toda a informação que se revele útil ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da actividade relacionada com o ensino e a prestação de serviços; -----

e) Apreciar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor e pelo Administrador. -----

-----Secção VI-----

-----Conselho Científico-----

-----Artigo 24º-----

----- (Natureza) -----

O Conselho Científico é o órgão da ULCV ao qual cabe, em especial, definir as grandes linhas de orientação das políticas científicas a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação, da extensão Universitária e da prestação de serviços à comunidade. -----

-----Artigo 25º-----

----- (Composição) -----

1. O Conselho Científico é composto por nove membros, sendo de cinco o número mínimo de Doutores. -----

2. O Conselho é integrado pelos Directores dos Departamentos, sendo os restantes membros eleitos pelos seus pares, por um período de três anos, com observância do estabelecido no nº 1. -----

3. O Conselho terá um Presidente, necessariamente um docente com o grau de doutor ou Mestre, e um Vice-Presidente, também necessariamente um docente com o grau de doutor ou Mestre, eleitos pelos seus membros, com um mandato de três anos. -----

4. Ao Presidente incumbe a condução das reuniões, bem como a representação oficial do Conselho, funções em que será substituído, em caso de impedimento, pelo Vice-Presidente. -----

-----Artigo 26º-----

----- (Competências) -----

1. Compete ao Conselho Científico da ULCV: -----

a) Dar parecer sobre a admissão dos candidatos às provas de mestrado e de doutoramento e estabelecer a organização das mesmas; -----

ATAS

- b) Propor a organização de cursos de pós-graduação, actualização, estágios e actividades circum-escolares de interesse científico-didáctico;-----
- c) Dar parecer sobre a equivalência de cursos, nos casos previstos na lei;-----
- d) Propor a contratação de investigadores e de pessoal técnico adstrito às actividades científicas; -----
- e) Propor a aquisição de equipamento científico e bibliográfico.-----

2. Para os efeitos previstos do disposto nas alíneas a) e d) do número anterior, só têm direito a voto os docentes ou investigadores de categoria igual ou superior à pretendida pelos candidatos.-----

-----Secção VII-----

-----Conselho pedagógico-----

-----Artigo 27º-----

----- (Natureza)-----

O Conselho Pedagógico é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, actos e resultados do ensino e da aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos cursos ministrados na ULCV.-----

-----Artigo 28º-----

----- (Composição)-----

1. O Conselho Pedagógico é composto pelos Directores dos Departamentos, por um docente de cada Departamento, habilitado com o grau de doutor ou Mestre, por dois assistentes e dois alunos, eleitos pelos seus pares, por três anos.-----

2. Os membros do Conselho Pedagógico elegerão, de entre si, por três anos, o Presidente, necessariamente um docente com o grau de doutor ou Mestre, que terá voto de qualidade, orientará as reuniões e representará o Conselho Pedagógico.-----

3. Os membros do Conselho Pedagógico elegerão, por três anos, como Vice-Presidente, um dos seus membros, necessariamente um docente com o grau de doutor ou Mestre, que substituirá o Presidente nos seus impedimentos.-----

-----Artigo 29º-----

----- (Competência)-----

Compete ao Conselho Pedagógico da Universidade Lusófona de Cabo Verde: -----

ATAS

- a) Propor os princípios gerais, dar parecer e coordenar a orientação pedagógica das actividades de ensino e de aprendizagem; -----
- b) Propor os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor, destes Estatutos e dos seus Regulamentos; -----
- c) Apresentar propostas sobre as políticas de desenvolvimento pedagógico; -----
- d) Proceder à avaliação e dar parecer sobre os materiais de ensino. Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico; -----
- e) Estudar e dar parecer sobre a estrutura pedagógica dos cursos; -----
- f) Decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados relativamente à orientação pedagógica e aos métodos de ensino e de avaliação, ouvidas as partes interessadas. ----
- g) Organizar, em colaboração com o Conselho Científico, conferências, estudos ou seminários e actividades circum-escolares de interesse científico-didáctico.-----

-----Secção VIII-----

-----Conselho disciplinar-----

-----Artigo 30º-----

----- (Natureza) -----

O Conselho Disciplinar é o órgão da ULCV ao qual cabe definir e fazer cumprir as determinações que permitam garantir a integridade moral e física dos estudantes, docentes e restantes funcionários, e assegurar o bom funcionamento da Universidade e a preservação dos seus bens patrimoniais. -----

-----Artigo 31º-----

----- (Composição) -----

5. O Conselho Disciplinar é composto pelo Administrador, pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelo Director dos Recursos Humanos e pelo Consultor Jurídico. -----
6. O Conselho Disciplinar será presidido pelo Administrador e terá também um Vice-Presidente, eleito pelos membros do Conselho, com um mandato de três anos, e que não poderá ser o Consultor Jurídico.-----
7. Ao Presidente incumbe a condução das reuniões, bem como a representação oficial do Conselho, funções em que será substituído, em caso de impedimento, pelo Vice-Presidente. -----

ATAS

8. Nas suas reuniões, o Conselho poderá fazer assessorar-se dos elementos que repute necessários para a tomada de decisões, não tendo contudo os assessores convidados direito a voto.-----

-----Artigo 32º-----

-----**(Competências)**-----

Compete ao Conselho Disciplinar da ULCV: -----

- a) Elaborar e fazer aprovar o Regulamento Disciplinar aplicável a discentes, docentes e restantes funcionários da ULCV; -----
- b) Proceder à revisão do Regulamento Disciplinar nos prazos estipulados no mesmo ou sempre que circunstâncias excepcionais o recomendem; -----
- c) Dar pareceres às Autoridades Académicas em assuntos da sua competência, por iniciativa própria ou quando solicitado pelas referidas Autoridades. -----

-----Secção IX-----

-----**Estrutura orgânica e funcionamento**-----

-----Artigo 33º-----

-----**(Unidades orgânicas)**-----

1. A Unidade orgânica base da estrutura da ULCV é o Departamento. -----
2. No Departamento existem como unidades funcionais os cursos.-----
3. Podem, ainda, existir centros de estudo ou institutos.-----
4. O cargo de Director de um Departamento ou Coordenador de um curso da ULCV não é compatível com o exercício das mesmas funções em estabelecimentos de ensino superior particular de que a COFAC, CRL., não seja a entidade instituidora.-----

-----Artigo 34º-----

-----**(Departamentos)**-----

1. Os Departamentos são organizações permanentes que asseguram o ensino, a investigação e outros serviços especializados, agrupando cursos com interesses científicos e pedagógicos afins.
2. Os cursos agrupados em cada Departamento são definidos pelo Conselho Universitário.-----

ATAS

3. Os Departamentos gozam de autonomia científica e pedagógica, no âmbito das respectivas competências, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos e das orientações emanadas do Conselho Universitário.-----

4. Os Departamentos são dirigidos por um Director nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador. -----

5. Existirá um Conselho de Departamento, de que faz parte o Director da Departamento e os Coordenadores dos cursos nele existentes. -----

6. A coordenação das actividades científicas e pedagógicas é exercida pelos respectivos conselhos científicos e pedagógicos. -----

-----**Artigo 35º**-----

-----**(Competências do Director do departamento)**-----

Compete ao Director do Departamento:-----

a) Convocar e presidir ao Conselho do Departamento, ao Conselho Científico do Departamento e ao Conselho Pedagógico do Departamento; -----

b) Fazer cumprir as deliberações emanadas dos referidos Conselhos;-----

c) Representar o Departamento junto da Reitoria, da Administração e no Conselho da ULCV; -----

d) Assegurar a ligação e coordenação entre as Direcções dos Cursos que integram o respectivo Departamento; -----

e) Pronunciar-se sobre as demais questões que lhe sejam institucionalmente dirigidas. -

-----**Artigo 36º**-----

-----**(Atribuições do conselho do departamento)**-----

São atribuições do Conselho de Departamento:-----

a) Propor o Director do Departamento. O mandato do Director é de três anos. -----

b) Propor a política científica do Departamento em matéria de desenvolvimento e planeamento da investigação científica, do ensino e da prestação de serviços. -----

c) Distribuir o serviço pelos docentes, investigadores e demais pessoal que preste serviço no Departamento. -----

d) Submeter ao Administrador as propostas de recrutamento, movimento, promoção e dispensa do pessoal que presta serviço no Departamento.-----

e) Pronunciar-se sobre os planos de estudo dos cursos.-----

ATAS

f) Propor a composição dos júris para provas académicas.-----

-----Artigo 37º-----

-----**(Reuniões)**-----

1. O Conselho do Departamento reúne ordinariamente duas vezes por semestre. Reúne extraordinariamente quando convocado pelo Director ou a requerimento de dois membros do Conselho.-----

2. De cada reunião será lavrada a respectiva Acta, que será assinada pelo Director e por quem a lavrou.-----

3. Sempre que a dimensão do Departamento o justifique, o Director pode ser coadjuvado por um Subdirector habilitado com o grau de doutor ou Mestre. -----

4. Em cada Departamento existe um secretário. -----

-----Artigo 38º-----

-----**(Conselho científico do departamento - composição e funcionamento)**-----

1. Integram o Conselho Científico do departamento: -----

a) O Director do Departamento;-----

b) O Subdirector do Departamento, quando exista; -----

c) Os Coordenadores dos cursos do Departamento; -----

d) Todos os docentes ou investigadores doutorados do Departamento;-----

e) Dois representantes dos docentes e investigadores não doutorados do Departamento, eleitos pelos seus pares, por um período de dois anos.-----

2. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por semestre. Reúne extraordinariamente por iniciativa do Director, ou a requerimento de, pelo menos, cinco membros. -----

3. De cada reunião é lavrada Acta pelo membro para o efeito designado, a qual, depois de aprovada é assinada pelo director e por quem a lavrou. -----

-----Artigo 39º-----

-----**(Competências)**-----

1. Compete ao Conselho Científico do Departamento: -----

a) Dar parecer sobre a admissão dos candidatos às provas de mestrado e de doutoramento e remetê-lo ao Conselho Científico da ULCV; -----

ATAS

- b) Dar parecer sobre a concessão de equivalências de cursos e remetê-lo ao Conselho Científico da ULCV; -----
- c) Propor a organização de cursos de pós-graduação, actualização, estágios e actividades circum-escolares de interesse científico-didáctico; -----
- d) Propor a contratação de investigadores e de pessoal técnico adstrito às actividades científicas;
- e) Propor a aquisição de equipamento científico e bibliográfico.-----

2. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e d) do número anterior, só têm direito a voto os docentes ou investigadores de categoria igual ou superior à dos candidatos. -----

-----Artigo 40º-----

-----**(Conselho pedagógico do departamento – composição e funcionamento)**-----

- 1. Integram o Conselho Pedagógico do Departamento:-----
 - a) O Director do Departamento;-----
 - b) O subdirector do Departamento, quando exista;-----
 - c) Os Directores dos cursos do Departamento;-----
 - d) Todos os docentes ou investigadores doutorados do Departamento;-----
 - e) Dois assistentes de cada curso do Departamento, a eleger pelos seus pares; -----
 - f) Dois alunos por cada curso do Departamento, a eleger pelos seus pares. -----
- 2. Por Proposta do Director do Departamento podem ser convidados a participar no Conselho Pedagógico outros docentes da ULCV. -----
- 3. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente em plenário uma vez por semestre. Reúne extraordinariamente por iniciativa do Director as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da Universidade. -----
- 4. De cada reunião é lavrada Acta pelo membro para o efeito designado, a qual, depois de aprovada, é assinada pelo director e por quem a lavrou. -----
- 5. O mandato dos membros eleitos do Conselho Pedagógico do Departamento é de dois anos. -----

-----Artigo 41º-----

-----**(Competências)**-----

- 1. Compete ao Conselho Pedagógico do Departamento: -----

ATAS

- a) Propor os princípios gerais, dar parecer e coordenar a orientação pedagógica das actividades de ensino e de aprendizagem dos vários cursos do Departamento;-----
- b) Propor os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor, deste Estatuto e dos seus Regulamentos;-----
- c) Apresentar propostas sobre as políticas de desenvolvimento pedagógico do Departamento;-----
- d) Proceder à avaliação e dar parecer sobre os materiais de ensino. Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico;-----
- e) Estudar e dar parecer sobre a estrutura pedagógica dos cursos;-----
- f) Decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados relativamente à orientação pedagógica e aos métodos de ensino e de avaliação, ouvidas as partes interessadas;-----
- g) Organizar, em colaboração com o Conselho Científico, conferências, estudos ou seminários e actividades circum-escolares de interesse científico didáctico.-----

-----Artigo 42º-----

-----**(Cursos de licenciatura)**-----

1. Os cursos de licenciatura da ULCV dispõem de uma organização própria.-----
2. A orientação dos cursos compete aos Coordenadores de curso, professores habilitados pelo menos com o grau de Mestre, , nomeados por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, que poderá ser coadjuvado por um sub-coordenador, por si escolhido de entre os docentes do curso.-----

-----Artigo 43º-----

-----**(Competência do Coordenador do curso)**-----

Compete ao Coordenador do Curso:-----

- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam sujeitos para apreciação;-----
- b) Propor ao Departamento a reformulação do currículo, por sua iniciativa ou a solicitação do conselho de departamento;-----
- c) Propor o regime de apreciação e classificação do mérito dos alunos;-----
- d) Orientar o curso e assegurar o seu bom funcionamento, observadas as disposições legais em vigor, o disposto nos presentes Estatutos e os Regulamentos da ULCV;-----
- e) Representar o curso junto dos órgãos e unidades funcionais da ULCV;-----

ATAS

-----Artigo 44º-----

-----**(Comissões científica e pedagógica do curso)**-----

1. No âmbito de cada Curso podem funcionar as comissões do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, com composição análoga às dos Departamentos, e às quais compete dar execução às orientações dimanadas dos Conselhos de que dependem. -----
2. Das deliberações destas comissões cabe recurso para o plenário dos respectivos Conselhos Científico e Pedagógico da ULCV. -----
3. As comissões científicas e pedagógicas reúnem ordinariamente uma vez por semestre. Reúnem extraordinariamente por iniciativa do Coordenador do Curso as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da ULCV. -----
4. De cada reunião é lavrada Acta pelo membro para o efeito designado, a qual, depois de aprovada é assinada pelo Director e por quem a lavrou. -----
5. O mandato dos membros eleitos é de dois anos. -----

-----CAPÍTULO III-----

-----**Serviços centrais de apoio**-----

-----Artigo 45º-----

-----**(Serviços centrais de apoio)**-----

1. A ULCV dispõe de serviços centrais de apoio que funcionarão na dependência directa do Administrador. -----
2. As competências, orgânica e categorias de pessoal dos serviços referidos no número anterior constarão de regulamento a aprovar pelo Administrador. -----

-----Artigo 46º-----

-----**(Biblioteca)**-----

1. A ULCV dispõe de uma Biblioteca-Geral, destinada à preservação do respectivo património bibliográfico e documental, ao apoio ao ensino e à investigação e ao prosseguimento de uma actividade cultural editorial própria. -----
2. O Director da Biblioteca-Geral é nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador de entre os professores catedráticos da ULCV. -----

-----CAPÍTULO IV-----

----- **Pessoal docente, de investigação, técnico, administrativo e auxiliar**-----

-----Secção I-----

ATAS

-----Disposições gerais-----

-----Artigo 47º-----

----- (Categorias de pessoal) -----

O pessoal da ULCV distribui-se pelas seguintes categorias:-----

a) Pessoal docente; -----

b) Pessoal de investigação; -----

c) Pessoal técnico; -----

d) Pessoal administrativo; -----

e) Pessoal auxiliar.-----

-----Artigo 48º-----

----- (Quadros de pessoal) -----

Cada uma das categorias de pessoal referidas no artigo anterior integra-se num quadro, cuja constituição e regime obedece aos princípios definidos nos presentes estatutos os quais são desenvolvidos e completados pelas normas constantes de regulamentos próprios.-----

-----Secção II-----

-----Pessoal docente-----

-----Artigo 49º-----

----- (Habilitações e categorias) -----

O pessoal docente da ULCV possuirá as habilitações legalmente exigidas para o exercício de idênticas funções no ensino superior público e integrar-se-á nas categorias constantes no respectivo estatuto.-----

-----Artigo 50º-----

----- (Composição) -----

A ULCV dispõe de um corpo docente próprio, que satisfaz as condições previstas na legislação aplicável.-----

-----Artigo 51º-----

----- (Regimes de prestação de serviço e tabela de remunerações) -----

1. O regime de prestação de serviço das várias categorias de pessoal docente será definido em regulamento, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.-----

ATAS

2. As tabelas de remuneração serão fixadas em regulamento para cada uma das modalidades de regime de prestação de serviço previstas no número anterior. -----

-----Artigo 52º-----

-----**(Direitos e Deveres do Pessoal Docente)**-----

1. Os docentes têm direito a desempenhar as funções próprias da sua carreira, com autonomia científica e pedagógica, de acordo com o grau que possuem, devendo, em contrapartida, aceitar as atribuições definidas pelos Conselhos Científico e Pedagógico da ULCV, num quadro de valorização pessoal e profissional, conforme aos usos universitários. -----

2. Constituem, especialmente, direitos dos docentes a remuneração, as condições adequadas para o exercício do ensino e da investigação e a possibilidade de progressão na carreira. -----

3. Constituem, especialmente, deveres dos docentes o zelo e a pontualidade na leccionação e na avaliação de conhecimentos, o rigor científico e a exigência pedagógica. -----

-----**Secção III**-----

-----**Pessoal de investigação**-----

-----Artigo 53º-----

-----**(Categorias)**-----

As categorias de pessoal de investigação serão fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis. -----

-----Artigo 54º-----

-----**(Regimes de prestação de serviços e remunerações)**-----

1. O regime de prestação de serviço do pessoal de investigação será definido em regulamento, tendo em conta as disposições legais aplicáveis. -----

2. As tabelas de remuneração, para cada uma das modalidades de regime de prestação de serviço previstas no número anterior, serão fixadas em regulamento. -----

-----**Secção IV**-----

-----**Pessoal técnico**-----

-----Artigo 55º-----

-----**(Categorias)**-----

ATAS

As categorias de pessoal técnico serão fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis. -----

-----Artigo 56º-----

-----**(Regimes de prestação de serviço e provimento)**-----

O regime de prestação de serviço do pessoal técnico será idêntico ao do pessoal de investigação. -----

-----Secção V-----

-----**Pessoal administrativo e auxiliar**-----

-----Artigo 57º-----

-----**(Categorias e provimento)**-----

As várias categorias de pessoal administrativo e auxiliar serão fixadas em regulamento, respeitando a legislação aplicável. -----

-----CAPÍTULO V-----

-----**Alunos**-----

-----Artigo 58º-----

-----**(Categorias de alunos)**-----

1. Na ULCV haverá duas categorias de alunos:-----

a) Alunos ordinários;-----


b) Alunos eventuais.-----

2. São alunos ordinários os que, ao abrigo dos regimes geral ou específico legalmente estabelecidos, frequentam as aulas nos diferentes cursos, mediante prévia inscrição e matrícula nos termos fixados na legislação em vigor, nos presentes estatutos, no regulamento de ingresso e no regulamento pedagógico e se subordinam às provas de avaliação fixadas nos presentes Estatutos e no regulamento pedagógico com o objectivo de obter os graus académicos que a ULCV confere. -----

3. Podem ainda alunos eventuais assistir às aulas nas disciplinas em que se tenham inscrito, admitindo-se a possibilidade de fazerem uma prova de aproveitamento; não são, porém, admitidos a provas de exame, e apenas lhes pode ser certificada a frequência das aulas, a que tenham assistido. -----

-----Artigo 59º-----

-----**(Regime de acesso)**-----



Folha 27

ATAS

1. O acesso à ULCV rege-se pelas condições legalmente fixadas e pelas que vierem a ser definidas, nos termos da lei, no Regulamento de Ingresso. -----
2. O regulamento de ingresso fixará, por deliberação do Conselho Científico, as condições especiais de acesso adequadas à natureza de cada curso. -----
3. O Conselho Científico proporá para cada ano escolar o número de alunos a admitir à inscrição e matrícula, tendo em conta a capacidade das instalações e o número de elementos do corpo docente, de forma a assegurar o bom funcionamento dos cursos e o rendimento do ensino neles ministrado.-----

-----Artigo 60º-----

-----**(Direitos e obrigações gerais dos alunos)**-----

1. Constituem direitos gerais dos alunos, o de frequentarem as aulas, nas condições definidas nos presentes estatutos e o de obterem um ensino de qualidade. -----
2. Constituem deveres gerais dos alunos:-----
 - a) frequentar com assiduidade as aulas, observando as normas fixadas pelos regulamentos; -----
 - b) sujeitar-se às provas de avaliação fixadas nos presentes estatutos e no regulamento pedagógico;-----
 - c) cooperar com os órgãos instituídos na realização dos fins da ULCV; -----
 - d) satisfazer as propinas e outros encargos fixados no regulamento administrativo. -----
3. Além dos direitos e obrigações gerais fixados nos números anteriores, os alunos usufruirão das faculdades e estão sujeitos aos deveres definidos na legislação aplicável e nos regulamentos da ULCV.-----

-----CAPÍTULO VI-----

-----Regime geral de cursos-----

-----Secção I-----

-----Inscrições e matrículas-----

-----Artigo 61º-----

-----**(Matrículas)**-----

A matrícula nos diversos cursos ministrados na ULCV só será permitida aos candidatos que, tendo satisfeito as condições de acesso definidas por lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos aplicáveis, entreguem nos serviços administrativos e nos


Folha 28

ATAS

prazos definidos os necessários documentos e satisfaçam o pagamento das propinas fixadas. -----

-----Artigo 62º-----

-----**(Inscrições)**-----

1. A primeira inscrição deve ser efectuada imediatamente após a matrícula, no prazo fixado pela ULCV, e dá ao aluno o direito à frequência das disciplinas do ano do curso a que respeitar. -----

2. A inscrição obriga à entrega dos documentos a definir em termos regulamentares. ---

-----Secção II-----

-----**Regimes de precedências e de prescrição**-----

-----Artigo 63º-----

-----**(Precedências e prescrição)**-----

Os regimes de precedências e de prescrição serão definidos no regulamento pedagógico. -----

-----Secção II-----

-----**Regime de estudos. Princípios gerais**-----

-----Artigo 64º-----

-----**(Ano Lectivo)**-----

1. O ano lectivo inicia-se no dia 1 de Outubro e termina a 30 de Setembro. -----

2. A duração efectiva das disciplinas compreende 15 semanas lectivas semestrais, respeitando-se adicionalmente, sempre que necessário, as exigências do sistema de créditos. -----

-----Artigo 65º-----

-----**(Frequência das aulas)**-----

O regime de ensino da ULCV implica a participação dos alunos nas aulas teóricas ou práticas ou teórico-práticas, bem como em quaisquer outras actividades científico-didácticas decididas pelos Conselhos Científico e Pedagógico. -----

-----Secção IV-----

-----**Regime de avaliação princípios gerais**-----

-----Artigo 66º-----

-----**(Exames)**-----

ATAS

1. A avaliação do aproveitamento dos alunos será feita mediante provas de frequência ou avaliação contínua, e exames finais. -----
2. Haverá duas provas escritas de frequência, teóricas ou práticas ou teóricas e práticas, uma em cada semestre escolar para as disciplinas anuais. Para as disciplinas semestrais haverá uma prova escrita de frequência. Para além destas provas poderão ser aprovadas outras formas de avaliação a definir pelo Coordenador de cada Curso, ouvidos os respectivos docentes de cada unidade curricular e o Conselho Pedagógico.-
3. O exame final constará de uma prova escrita e de uma prova oral, podendo esta ser dispensada nas condições fixadas no regulamento pedagógico. -----
4. A classificação das provas é feita por uma escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores ficando excluído o aluno que em exame final não obtenha a classificação mínima de 10 (dez) valores. -----
5. As provas de frequência são obrigatórias. -----
6. Haverá uma época de recurso nas condições fixadas no Regulamento Pedagógico. --

~~CAPÍTULO VII~~-----

~~Disposições finais e transitórias~~-----

~~Artigo 67º~~-----

~~(Regulamentos)~~-----

O disposto nos presentes estatutos será desenvolvido em regulamentos próprios. -----

~~Artigo 68º~~-----

~~(Revisão e alteração dos Estatutos)~~-----

1. Os presentes Estatutos podem ser revistos: -----
 - a) Após quatro anos, contados a partir da data de publicação ou da respectiva revisão; -
 - b) Em qualquer momento, por decisão dos membros dos órgãos competentes da Entidade Instituidora. -----

2. Os estatutos revistos são sujeitos ao registo pelo Ministério da Educação. -----

~~Artigo 69º~~-----

~~(Aprovação)~~-----

Os presentes Estatutos, antes de sujeitos ao registo pelo Ministério da Educação, foram aprovados pelo Conselho de Administração da Entidade Instituidora. -----

O Ministro do Ensino Superior e Ciências, Doutor António Correia e Silva. -----



ATAS

--- Nada mais havendo a deliberar, foi a presente acta lavrada e assinada por todos os membros da Direcção. -----

Assinaturas:-----

Luís de Almeida Santos

Francisco António Fernandes

Maria de Conceição Ferreira Soares